



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01378/2020

DECRETA A CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR OSMÍRIO ALVES DE OLIVEIRA - CEARÁ

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente, publico o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que a decisão da Câmara Municipal de Uberlândia, em sessão ordinária regularmente convocada para a data de 29 de abril de 2020, iniciada as 10h18min, decidiu por vinte e quatro votos favoráveis pela procedência dos fatos tipificados na infração da denúncia por uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas, na "Operação Má Impressão", fatos tipificados como infração Político Administrativa de que trata o art. 7º, inciso I e III, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CONSIDERANDO que os votos foram colhidos de forma individual, nominalmente, sobre cada infração;

CONSIDERANDO que o resultado da votação constitui dois terços dos membros da Câmara, pela procedência especificada na denúncia;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01378/2020

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal, foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei nº 201/1967, com Similitude a Constituição Federal e subsidiariamente pelo Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações Político Administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela emissão do Decreto Legislativo que se refere o Art. 5º, inciso VI do Dec. Lei 201/1967;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica Cassado o mandato do Vereador Sr. Osmírio Alves de Oliveira - Ceará *z* PSC, nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia e no disposto do inciso I e III, do art. 7º do Decreto Lei 201/1967 e art. 49 do Regimento Interno.

Art. 2º Nos termos do inciso VI do art. 5º de Decreto Lei n.º 201/1967 seja comunicada a Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



RONALDO TANNÚS
Vereador

Justificativa:

O decreto ora apresentado se faz necessário tendo em vista que na data de 29 de abril de 2020 houve a sessão de julgamento do Vereador Osmírio Alves de Oliveira - Ceará face as Denúncias apresentadas pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi. O Relator da Comissão em seu parecer final acatou a denúncia por uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas, tendo sido denunciado pelo Ministério Público Estadual (GAECO) na "Operação Má Impressão". A sessão iniciou-se as 09h00min acompanhando todo o Rito do Decreto Lei n.º 201/67 e por vinte e quatro votos favoráveis admitiu-se a cassação do Vereador Osmírio Alves de Oliveira - Ceará .



RONALDO TANNÚS
Vereador